



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

fls. 75  
↑

De conformidade com o artigo 48 da Emenda Substitutiva nº 01 à Lei Orgânica do Município, **sanciono e promulgo parcialmente** a presente Lei, **VETANDO totalmente** o § 6º do artigo 5º.

São Carlos, 21 de setembro de 2018.

  
AIRTON GARCIA FERREIRA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 18.799**  
**DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a organização administrativa e o quadro de pessoal da Fundação Educacional São Carlos - FESC, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** A Fundação Educacional São Carlos - FESC, pessoa jurídica de direito público, regida pela Lei Municipal nº 6.890, de 29 de dezembro de 1971, fica organizada administrativamente na forma desta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I** - Emprego público: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades, e regida pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

**II** - Cargo em comissão: é o cargo que só admite provimento em caráter provisório, de livre nomeação e exoneração, com atribuições de direção, chefia e assessoramento;

**III** - Função gratificada: o conjunto de atribuições específicas de direção, chefia e assessoramento, desempenhado por servidor público efetivo mediante designação do Diretor-Presidente, com gratificação fixada em Lei;

**IV** - Vencimento: retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego;

**V** - Remuneração: valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

## Seção I

### Da Estrutura Administrativa

**Art. 3º** A estrutura administrativa da FESC é composta pelos seguintes órgãos, subordinados ao Diretor Presidente:

**I** - Gabinete do Diretor-Presidente;

**II** - Procuradoria Jurídica;

**III** - Diretoria Pedagógica;

**IV** - Diretoria Executiva;

**V** - Superintendência Executiva da TV

Educativa.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

fus. 76  
A

**Art. 4º** Os quantitativos, vencimentos e atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas constam do Anexo I e II desta Lei.

**Parágrafo único.** Uma vaga dos cargos em comissão, deverá ser preenchida por servidor de carreira.

**Art. 5º** Os servidores públicos municipais efetivos nomeados para ocupar cargo em comissão ou função gratificada não perderão quaisquer vantagens, benefícios ou direitos.

§ 1º Os servidores públicos municipais efetivos nomeados para ocupar cargo em comissão poderão escolher entre o vencimento do emprego de origem e o vencimento do cargo em comissão.

§ 2º Na hipótese de o servidor optar pelo vencimento do emprego de origem, o mesmo fará jus a uma gratificação no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

§ 3º A gratificação prevista no § 2º deste artigo e a gratificação devida ao servidor designado para função gratificada será paga apenas durante o exercício do cargo em comissão, ou função gratificada, não sendo incorporada ao vencimento do servidor.

§ 4º O contrato de trabalho do servidor público efetivo não será interrompido com a nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada.

§ 5º Os demais benefícios, vantagens e encargos trabalhistas serão calculados sobre o total da remuneração do servidor, considerando o valor da gratificação, prevista neste artigo, na forma da legislação vigente.

~~VETADO - § 6º A base de cálculo para efeitos de depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no caso de nomeação para cargo em comissão, será o total da remuneração.~~

§ 7º O servidor com jornada de trabalho inferior a quarenta horas semanais designado para o exercício de função gratificada ou nomeado para cargo em comissão poderá, a critério da Administração, ter seu contrato de trabalho aditado para até quarenta horas semanais, nos termos da legislação municipal, com a consequente alteração de vencimento, enquanto exercer a função ou cargo.

**Art. 6º** A jornada de trabalho dos ocupantes de cargo em comissão e funções gratificadas deverá ser de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser prorrogada conforme a necessidade dos serviços, sem direito a percepção de horas extras.

**Art. 7º** O Diretor Presidente da FESC será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com reconhecido conhecimento profissional na área de atuação da FESC.

§ 1º Os cargos em comissões e funções gratificadas serão nomeados pelo Diretor Presidente.

§ 2º O vencimento do cargo em comissão de Diretor Presidente será de R\$ 10.480,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta reais), com direito à percepção somente do 13º salário e férias.

## Seção II

### Dos Empregos

**Art. 8º** O servidor será admitido em emprego mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O ato de admissão do servidor é de competência do Diretor Presidente da FESC.

§ 2º O candidato aprovado será contratado oportunamente, segundo a necessidade da FESC, obedecida a ordem de classificação no concurso público e a validade do mesmo.

**Art. 9º** A FESC pode receber servidores públicos de outros órgãos, sem prejuízo de seus vencimentos.

**Art. 10.** Os servidores da FESC farão jus a todos os benefícios previstos na legislação vigente, bem como a todos os benefícios, vantagens e reajustes concedidos aos servidores da Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Art. 11.** É assegurada a revisão anual da remuneração dos servidores da FESC, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 12.591, de 25 de julho de 2000.

**Art. 12.** A FESC regulamentará a forma de desempenho das atividades dos servidores efetivos, portadores de laudo médico expedido pelo órgão oficial do Município ou pelo Instituto Nacional de Seguro Social com recomendação para a readaptação funcional.

## Seção III

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 13.** O servidor que, a serviço da FESC, deslocar-se para fora do Município, fará jus a diárias, conforme tabela estabelecida em Portaria.

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

dezembro de 2008;

2009;

de 2018.

I - Lei Municipal nº 14.841, de 18 de

II - Lei Municipal nº 14.916, de 15 de abril de

III - Lei Municipal nº 18.543, de 21 de março



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

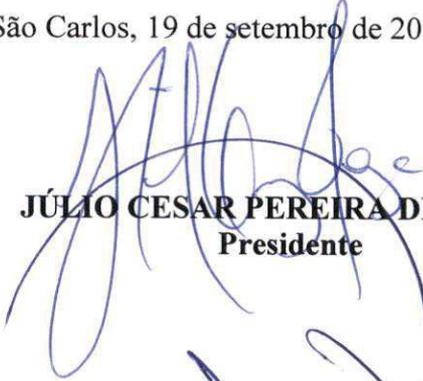
Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Ans. 78  
P

publicação.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua

São Carlos, 19 de setembro de 2018.



**JÚLIO CESAR PEREIRA DE SOUZA**  
Presidente



**RODSON MAGNO DO CARMO**  
1º Secretário